
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.723, DE 31 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre a extinção da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, empresa pública constituída por força da autorização contida na Lei nº 5.030, de 24 de maio de 1982, e vinculada à Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 2º - Com a extinção da EMTU, seus bens e direitos líquidos reverterão às pessoas jurídicas que tiverem participação no capital social, na respectiva proporção, depois de pagas as dívidas legalmente constituídas.

Parágrafo Único - A parcela do acervo de que trata este artigo, revertida ao Governo do Estado do Pará, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 3º - Com a efetiva extinção da EMTU, ficam cancelados seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual.

Art. 4º - Na extinção, ora determinada, observar-se-á, além das normas aqui estatuídas, o disposto, no que couber, na Lei Federal nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, e demais normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar todos os atos que se fizerem necessários à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de março de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
ADHERBAL MEIRA MATTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES
GILENO MÜLLER CHAVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE Nº 27.194 de 07/04/1992

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ